



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 002/2021

DISPENSA Nº. 002/2021

CONTRATO Nº 064/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**

**O FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 12.257.765/0001-90**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.138.544-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.161.670/0001-67**, sediada na Rua Deimos, nº 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01547501802 - DETRAN-PE, e CPF nº 896.818.784-34, residente e domiciliado a Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2145 - Apt. 602, Casa Caiada - Olinda - PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/ 2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação emergencial de empresa(s) para o fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
------	----------------------	-----------	-------	----------------	----------	-------



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50+12,5) MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 75 ML	UNIDADE	800	R\$ 14,85	R\$ 11.880,00	PRATI
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (500+125) MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	E M S
10	AMPICILINA PÓ P/ SUSP. ORAL 50MGML	FRASCO	100	R\$ 4,05	R\$ 405,00	PRATI
17	BECLOMETASONA, DIPROPRIONATO 250 MCG/DOSE-AEROSOL NASAL 200 DOSES	UNIDADE	50	R\$ 61,20	R\$ 3.060,00	GKEBMARK
18	BECLOMETASONA, DIPROPRIONATO 50 MCG/DOSE-AEROSOL NASAL 200 DOSES	UNIDADE	20	R\$ 73,43	R\$ 1.468,60	GSK
20	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG	UNIDADE	500	R\$ 0,13	R\$ 65,00	IMEC
22	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	3500	R\$ 0,13	R\$ 455,00	NOVA QUIMICA
36	ENALAPRIL, MALEATO DE 5 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	5000	R\$ 0,05	R\$ 250,00	BELFAR
44	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML - FRASCO C/250 ML	UNIDADE	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00	FARACE
45	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG - DRÁGEA	UNIDADE	1000	R\$ 0,50	R\$ 500,00	NOVARTIS
51	ISOSSORBIDA, CLORIDRATO DE 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	800	R\$ 0,30	R\$ 240,00	E M S
53	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	25000	R\$ 0,35	R\$ 8.750,00	MERCK
54	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	37500	R\$ 0,40	R\$ 15.000,00	MERCK
60	METFORMINA, CLORIDRATO DE 500 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	PRATI
64	METOPROLOL, SUCCINATO DE 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	7500	R\$ 2,50	R\$ 18.750,00	SANOFI
65	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00	SANOFI
69	METRONIDAZOL 400MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	50000	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00	E M S
70	METROPOLOL, SUCCIONATO DE 25 MG- COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	2500	R\$ 0,80	R\$ 2.000,00	SANOFI
72	MICONAZOL, NITRATO DE 2% - LOÇÃO - FRASCO 30 ML	UNIDADE	1000	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00	CIMED
74	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA/PETROLATO) - FRASCO	UNIDADE	1000	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00	NATULAB



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	COM 100 ML					
77	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1000	R\$ 0,68	R\$ 680,00	ADV FARMA
87	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00	PHARLAB
88	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA COM 30 G	UNIDADE	1000	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00	NATIVITA
89	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (40+8) MG/ML - FRASCO COM 50 ML	UNIDADE	1500	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00	E M S
90	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA (400+40) MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00	PRATI
93	TIMOLOL, MALEATO DE 0,5 % - COLÍRIO - FRASCO C/ 5 ML	UNIDADE	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00	GERMED
104	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA-DIPIRONA (4 MG/ML+ 500 MG/ML) - SOL.INJETÁVEL - AMPOLA C/5 ML	UNIDADE	3000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00	HYPOFARMA
105	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - PÓ P/ USO ORAL - POTE C/500 G	UNIDADE	2	R\$ 36,10	R\$ 72,20	QEEL QUIMICA
115	CLORIDRATO DE IPRATRÓPIO S 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO P/ INALACÃO - FRASCO C/20 ML	UNIDADE	1000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00	PRATI
116	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/VASO 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/20 ML	UNIDADE	600	R\$ 2,97	R\$ 1.782,00	HYPOFARMA
118	COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA COM 2 ML	UNIDADE	1500	R\$ 1,18	R\$ 1.770,00	HYPOFARMA
119	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOL.INJETÁVEL - AMPOLA C/2ML	UNIDADE	250	R\$ 2,40	R\$ 600,00	UNIÃO QUIMICA
121	DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 10 ML	UNIDADE	150	R\$ 1,66	R\$ 249,00	UNIÃO QUIMICA
134	OMEPRAZOL 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	300	R\$ 43,89	R\$ 13.167,00	BLAU
137	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00	TEUTO
138	SOLUÇÃO DE GLICERINA ENEMA 120 MG/ML - FRASCO 500 ML	UNIDADE	12	R\$ 7,55	R\$ 90,60	FARMACE
146	VITAMINA K 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA	UNIDADE	150	R\$ 1,57	R\$ 235,50	HIPOLABOR
186	ACETATO DE NORETISTERONA 0,5MG + ESTRADIOL 1,0MG COMPRIMIDO	UNIDADE	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00	BIOLAND
187	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMP. CARDIO 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	900	R\$ 0,07	R\$ 63,00	IMEC
189	BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	400	R\$ 0,21	R\$ 84,00	UNIÃO QUIMICA
200	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75	UNIDADE	1000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	NOVA QUIMICA



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	MG COMPRIMIDO					
203	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3000	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00	ACHE
204	CILOSTAZOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	400	R\$ 0,46	R\$ 184,00	EUROFARMA
205	CIPROFIBRATO 100MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	400	R\$ 0,98	R\$ 392,00	EUROFARMA
207	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4000	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00	BOEHRINGER
208	CLORIDRATO DE DILTIAZEN 60 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	R\$ 0,87	R\$ 522,00	E M S
209	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1 MG/ML -XAROPE - FRASCO 120ML	UNIDADE	100	R\$ 59,63	R\$ 5.963,00	APSEN
210	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% - COLÍRIO ANESTÉSICO	UNIDADE	15	R\$ 15,49	R\$ 232,35	FARMACEUTICOS
212	DIMETICONA SOL ORAL - FRASCO COM 15 ML	UNIDADE	3500	R\$ 1,18	R\$ 4.130,00	HIPOLABOR
213	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS)	UNIDADE	200	R\$ 15,30	R\$ 3.060,00	CRISTALIA
215	FENOFIBRATO 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300	R\$ 4,38	R\$ 1.314,00	HYPERA
217	FUMARATO DE FORMOTEROL DI- HIDRATADO 12 MCG+BUDESONIDA 400 MCG	UNIDADE	300	R\$ 189,36	R\$ 56.808,00	ASTRAZENECA
218	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00	SANOFI
219	GLIMEPIRIDA 4 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600	R\$ 0,65	R\$ 390,00	E M S
220	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300	R\$ 0,89	R\$ 267,00	E M S
221	INDAPAMIDA 1,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300	R\$ 0,79	R\$ 237,00	GEOLAB
223	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	800000	R\$ 0,26	R\$208.000,00	PRATI
224	MEBENDAZOL COMPRIMIDO 100MG	UNIDADE	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00	BELFAR
225	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL DE 20 MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO FRASCO DE 30 ML, ACOMPANHADO DE COPO-MEDIDA.	UNIDADE	1000	R\$ 1,79	R\$ 1.790,00	NATULAB
226	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00	EUROFARMA
228	NIFEDIPINA 20 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	80000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00	MEDQUIMICA
230	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000 UI - BSNAGA CONTENDO 60 G COM APLICADOR.	UNIDADE	1500	R\$ 3,66	R\$ 5.490,00	PRATI
231	OCITOCINA 5UI/ML	UNIDADE	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00	UNIÃO QUIMICA
232	OXIBUTINA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00	ASPEN
233	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00	GERMED
235	POLIVITAMINA ELIXIR - FRASCO C/ 120 ML	UNIDADE	1000	R\$ 10,08	R\$ 10.080,00	UNIÃO QUIMICA



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

VALOR TOTAL	R\$490.085,25
-------------	---------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/04/2021 e encerramento em 27/07/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 490.085,25 (quatrocentos e noventa mil oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 1012200212.267 - Gestão Técnica e Administrativa do FMS  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 1030104282.271 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 1030104282.271 - Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 1030104282.273 - Programa da Farmácia Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 1030104282.273 - Programa da Farmácia Básica  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1030104282.274 - Programa Saúde Bucal  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1030204282.278 - Manutenção do Hospital  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1030204282.278 - Manutenção do Hospital  
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.1.** **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2021.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta





## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2021.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.11.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

**5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O prazo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da **Ordem de Fornecimento**, em remessa parcelada, no seguinte local: Rua Siqueira Campos, S/n, (CAF CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA), no período das 8:00 às 13:00 hs.

**8.1.1.** A Secretaria de Saúde formalizará a solicitação do fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.





## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 8.2. Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de conformidade dos medicamentos com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos medicamentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.
- 8.4. Todos os medicamentos deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso;
- 8.5. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.6. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 2 (dois) dias a contar da sua notificação;
- 8.7. Os fornecimentos, objeto do TR deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega;
- 8.8. As eventuais substituições dos produtos que apresentarem quaisquer defeitos ocorreram sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.9. **O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos respectivos produtos.**

### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
  - 10.1.1. Realizar a entrega do produto, objeto deste procedimento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
  - 10.1.2. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

- 10.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.4.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste procedimento;
- 10.1.5.** Realizar a entrega dos produtos objeto deste procedimento através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- 10.1.6.** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.8.** Manter funcionário apto para contato com a Contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- 10.1.9.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos produtos adquiridos;
- 10.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 10.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 10.1.13.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- 10.1.14.** Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 10.1.15.** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao produto fornecido;
- 10.1.16.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 10.1.17.** Substituir, as suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias, o produto desta contratação quando declarado em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, contados da data de recebimento da solicitação de troca;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 10.1.18.** Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;
- 10.1.19.** Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 10.1.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 10.1.21.** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR.

### **10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- 10.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do procedimento;
- 10.2.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 10.2.3.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.2.4.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.2.5.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 10.2.6.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens;
- 10.2.7.** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 10.2.8.** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- 10.2.9.** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 10.2.10.** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 10.2.11.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 10.2.12.** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitadas entregas com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- 10.2.13.** Solicitar o fornecimento obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento;
- 10.2.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.2.15.** À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:
  - 11.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
  - 11.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
  - 11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
    - a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
    - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
    - c. Não mantiver a proposta,



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

11.2 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 11.1.3 e 11.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 11.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

11.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

11.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, o serviço definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.7.

11.5 A falha na execução do contrato prevista na alínea “d” do subitem 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 11.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

4	5
5	8
6	10

11.6 O comportamento previsto no subitem 11.1.4, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Descumprir produtividade prevista na(s) planilha(s) de custos da proposta vencedora da licitação,	5	Por ocorrência





## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	disponibilizando quantitativo de postos inferior ao previsto.		
6	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
8	Obter pontuação inferior a 1,0 em relatório de Avaliação Mensal dos Serviços.	6	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários.	3	Por dia
19	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia



## PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 11.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 11.1 desta cláusula.
- 11.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 11.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 11.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 11.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 11.13 Caso a faculdade prevista no item 11.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 11.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.12 e 11.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 11.15 Decorrido o prazo previsto no item 11.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 11.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

11.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

**16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

**16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

**16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

**16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

**16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

**16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

**16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

**16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

**16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

**16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Otaviano Eduardo Souza, portaria nº 058/2021, denominado gestor do contrato.

**16.6.** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Edgleisson Kennedy do Nascimento Barbosa, matrícula nº 875.073, denominado fiscal do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Paço Municipal

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2021

**FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO  
P/ CONTRATANTE

**FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**  
ALESSANDRO PEREIRA DE SOUZA  
P/ CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº